



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 261/95

Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores municipais que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o art. 2º.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte.

§ 2º - Nos deslocamentos para a Capital do Estado, ou cidades distantes mais de 300 km da sede do Município, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das mesmas.

§ 3º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas em seu valor multiplicado por 4 (quatro).

Art. 2º - As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela, incidente sobre o vencimento básico do servidor de padrão 1:

- a) Servidor nível simples (padrão 1 a 3) 35% do padrão 1;
- b) Servidor nível médio (padrão 4) 50% do padrão 1;
- c) Servidor nível superior e Secretários Municipais ou equivalentes (padrão 5 a 8) 70% do padrão 1;
- d) Prefeito e Vice-Prefeito: 100% do padrão 1.

Art. 3º - O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

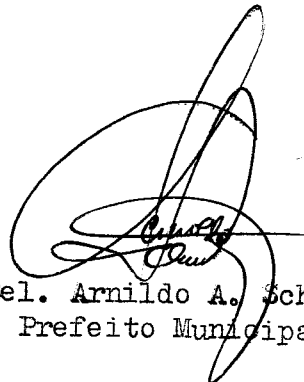


**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

...

revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 019/93 de 16/02/93 e 043/94 de 27/05/94, Lei nº 134/93 de 16/02/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
18 DE ABRIL DE 1995.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.